



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.029, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Estipula vedação a nomeação, por parte da administração pública direta e indireta do município de São Mateus do Sul, de pessoas condenadas nas disposições da Lei nº 11.340/06 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para todos os cargos em comissão, de pessoas que tiverem sido condenadas nas penas previstas na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação se dá a partir da condenação em decisão com trânsito em julgado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 30 de setembro de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2670.
Data: 1º/10/2021